

Para
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República

Exmos Senhores
Somos a remeter em anexo a nossa subscrição ao parecer da CGTP sobre:

Projecto de Lei nº841/XIV (PAN)

Cria a licença parental pré-natal e o subsídio parental pré-natal, procedendo à 18ª alteração à Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, à 5ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, e à 7ª alteração ao Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril (Separata nº 61, DAR, de 7 de Junho de 2021)

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção
(Em caso de resposta deve enviar email para geral@stfpcentro.pt)



+ informado
e defendido

+ benefícios
e apoio aos sócios

**JUNTOS SOMOS
MAIS FORTES**

desde 1976 nos serviços públicos e no sector social | STFCENTRO.PT

APRECIÇÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 841/XIV (PAN) - Cria a licença parental pré-natal e o subsídio parental pré-natal, procedendo à 18ª alteração à Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, à 5ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, e à 7ª alteração ao Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril**
(Separata nº 61, DAR, de 7 de Junho de 2021)

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: **Av. Fernão de Magalhães n.º 640, 3000-174 Coimbra**

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

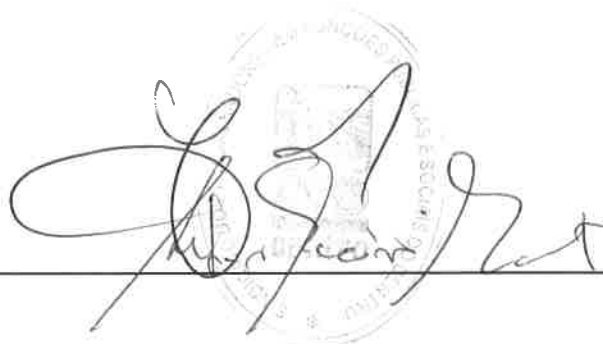
- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

Coimbra, 7 de Julho de 2021

(e) _____



- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº...., projecto de decreto-lei nº...., projecto ou proposta de decreto regional nº...., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Projecto de Lei nº841/XIV (PAN)

Cria a licença parental pré-natal e o subsídio parental pré-natal, procedendo à 18ª alteração à Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, à 5ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, e à 7ª alteração ao Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril

(Separata nº 61, DAR, de 7 de Junho de 2021)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera que é extremamente importante reforçar os direitos de parentalidade de todos os trabalhadores e trabalhadoras e, neste sentido, entendemos que o proposto aumento da duração da licença parental inicial para 183 dias, mantendo em pleno os direitos de partilha desta licença entre os progenitores, de modo a incentivar a partilha de responsabilidades parentais e a promover a igualdade parental, tem carácter positivo.

Porém, constatamos que ao aumento da duração da licença não corresponde qualquer alteração dos montantes do subsídio parental inicial a atribuir aos pais durante este período alargado de licença, o que significa que o respectivo gozo continuará a estar condicionado pelo valor deste subsídio.

No entender da CGTP-IN, se a licença parental inicial passa a ter uma duração fixa de 183 dias, deixa de haver qualquer justificação para a variação do valor do respectivo subsídio em função da sua duração – a uma licença de duração fixação deve corresponder um subsídio de valor fixo e esse valor deve corresponder a 100% da remuneração de referência, para que o gozo pleno da mesma não seja prejudicado por razões económicas.

Por fim, é imprescindível que o alargamento da duração da licença parental inicial seja estendido aos trabalhadores em funções públicas, o que impõe a alteração do Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, que regulamenta a protecção na eventualidade maternidade, paternidade e adopção no regime de protecção social convergente.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda com o aumento da licença parental inicial para 183 dias, mas considera que o subsídio parental inicial deve corresponder a 100% da remuneração de referência do/a beneficiário/a durante todo o período da licença e que este alargamento (da duração da licença e do valor do subsídio) devem ser extensivos aos trabalhadores em funções públicas, sob pena de violação do princípio da igualdade.

2 de Julho de 2021